



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

**Lei Municipal nº 3.725, de 14 de dezembro de 2005**

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro - Comdedine e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Coordenadoria dos Conselhos Municipais, tem por finalidade propor e deliberar, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra.

**Art. 2º** - Ao Comdedine compete:

- I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- III. Apoiar a Secretaria de Promoção Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, quando em defesa dos direitos da população negra;
- IV. Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação;
- V. Propor a realização de conferências municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra;
- VI. Zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;
- VII. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;
- VIII. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no Comdedine, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

- IX. Articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população, conselho estadual e federal da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;
- X. Propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;
- XI. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XII. Lutar pela garantia, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XIII. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XIV. Definir suas diretrizes e programas de ação;
- XV. Elaborar o Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao Comdedine propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria de Promoção Social com organismos municipais estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Condedine tem a seguinte composição:

- I. Seis representantes e respectivos suplentes indicados pelas secretarias, a seguir indicadas:
  - a. De Governo ✓
  - b. De Cultura e Turismo ✓
  - c. De Saúde ✓
  - d. De Trabalho e Emprego ✓
  - e. De Educação ✓
  - f. De Promoção Social ✓
- II. Nove (09) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros, em reunião convocada especialmente para este fim, garantindo, em sua primeira formação, que sejam indicadas apenas instituições participantes da Primeira Conferência Municipal pela Igualdade Racial realizada dia 13 de março de 2005.

**§1º** - Os membros de que trata o inciso I, titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas secretarias, serão designados pelo Prefeito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

**§2º** - Os membros de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes, indicados titulares e suplentes por entidades eleitas no fórum de entidades.

**§3º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comdedine, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação, sem direito a voto.

**§4º** - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

**§5º** - Manifestada a necessidade, os membros do Comdedine poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

**§7º** - Os membros de que tratam os incisos I e II exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**§8º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelo plenário do Comdedine na primeira reunião ordinária do Conselho com a presença na presença de pelo menos setenta por cento dos conselheiros, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** - Os membros referidos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I. Por renúncia;
- II. Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Comdedine;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Comdedine.

**Parágrafo Único** - No caso de perda do mandato, o suplente assumirá e será designado novo conselheiro para a suplência da função.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Comdedine, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 6º** - O Comdedine formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - O Comdedine poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**§1º** - Sempre que possível, os grupos temáticos e as comissões serão coordenados por representantes das populações ou segmentos étnicos de que tratam.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

**§2º** - O Comdedine poderá convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente do Comdedine:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Solicitar ao Comdedine a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. Firmar as atas das reuniões;
- IV. Constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

**Art. 9º** - São atribuições do Vice Presidente do Comdedine:

- I. Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições;
- II. Substituir o presidente nos casos em que o mesmo precise se ausentar, por um período nunca superior a 60 dias.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Poderão assistir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comdedine, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

**Art. 11** - A participação nas atividades do Comdedine, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único** - Será expedido pelo Comdedine aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

**Art. 12** - O regimento interno do Comdedine será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

**Art. 13** - A Secretaria de Governo submeterá ao Prefeito, no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do Comdedine, a que se referem os incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

**Art. 14** - O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do Comdedine, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Coordenadoria dos Conselhos Municipais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

**Art. 15** - Para o cumprimento de suas funções, o Comdedine contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Scretaria Municipal de Governo.

**Art. 16** - As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Comdedine ad referendum do Colegiado.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 2015

Lindberg Farias  
Prefeito